

**RESOLUÇÃO N. 07/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

“Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – referentes as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, referentes ao Exercício de 2021.”

Considerando, que através do Parecer Prévio, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, opinou FAVORAVELMENTE à aprovação das Contas de Gestão do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2021;

Considerando, que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Economia e Finanças, aprovaram por unanimidade de votos o PARECER PRÉVIO – referente aos Autos do Processo nº 41.165/2021-TCE/MT, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas;

Considerando, finalmente que na Sessão Ordinária ocorrida no dia 3 de abril de 2023, o Plenário da Câmara, na discussão e votação do MÉRITO, aprovou por unanimidade de votos o Parecer Prévio, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que opina FAVORAVELMENTE à aprovação das contas de Gestão do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2020.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

1º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo prestas pelo Senhor Adilson Gonçalves de Macêdo, Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT, relativas ao exercício de 2021, recomendando ao Chefe do Poder Executivo as seguintes sugestões:

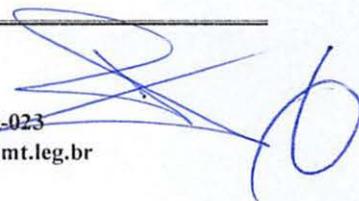
I- Adequação das despesas relacionadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica ao valor mínimo estabelecido na Lei Federal nº 14113, de 25 de dezembro de 2020, para o exercício de 2023;

II- Abstenha de realizar abertura de créditos especiais sem autorização legislativa, conforme estabelecido no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, c/c parágrafo único do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

III- Adoção de medidas de controle nas receitas por fonte para que, ao realizar a abertura de créditos suplementares, possa fazê-lo de forma a não apresentar diferenças substanciais, cuja finalidade é zelar pelo equilíbrio fiscal do município;

IV- Abstenha de realizar a abertura de créditos adicionais por contas de recursos inexistentes de anulação total/parcial de dotações, conforme estabelece o artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal, bem como no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 1964;

V- Observe o disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT; artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa nº 01/2009; artigo 3º da Resolução Normativa



TCE/MT 12/2008; artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa nº 14/2007, referente ao encaminhamento das contas anuais de governo.

Art. 2º - Registre-se e publique-se a presente Resolução, encaminhando cópia da mesma ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ao Ministério Público e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 4 de abril de 2022.

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
(Zé Gota) Vereador – PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

  
**JAIRO GEHM**  
Vereador - PRTB  
1º Secretário da Mesa Diretora